

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 586

Protocolo: 000-04158/2021

Despacho DG Nº 3153/2021

OBJETO: Memorando EJUD16 nº 96/2021, por meio do qual a Diretora da Escola Judicial, no intuito de dar continuidade às ações de treinamento visando à formação inicial e continuada dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras, promoverá a *IX Semana do Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região*, que acontecerá no período de 05 a 08 de outubro/2021, ao vivo, por meio de plataforma on-line.

Com efeito, diante da relevância alcançada pelo evento junto aos servidores desta Corte e com o intuito de promover ações visando a melhoria na qualidade de vida e crescimento pessoal, além do aperfeiçoamento para o desenvolvimento das atividades jurisdicionais, a EJUD 16 elaborou programação incluindo temas afins e outros voltados à qualidade de vida e saúde mental.

Destarte, solicita providências para a contratação do senhor José Carlos Zanelli, conforme proposta apresentada pelo INSTITUTO ZANELLI-TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES E NO TRABALHO LTDA ME, para realização de curso/palestra, com o tema "*Orientações para Aposentadoria*" no dia 05/10/2021, com carga horária de 1h30 minutos e início previsto para 14h30.

Vale ressaltar que o curso supracitado se adequa aos valores institucionais de: "Gestão Participativa; Humanização e Valorização das Pessoas", bem como está dentro dos objetivos estratégicos do TRT16, conforme Portaria GP nº 1254/2014: "Objetivo Estratégico 1: Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida; Objetivo Estratégico 2: promover formação continuada do quadro funcional.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

"20. Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)"

No presente caso, a contratada (INST ZANELLI-T, D E E NAS O E NO TRAB LTDA ME) encaminhou proposta para contratação de palestra on-line com duração de aproximadamente 1 h e 30 minutos, na modalidade EAD, com custo total de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), conforme proposta anexa.

Ademais, encaminhou Atestados de Capacidade Técnica expedidos pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco, Pessoa Jurídica de Direito Público e pelo SEBRAE/RO, documentos hábeis a demonstrar sua notória especialização e atestar que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito.

A Escola Judicial junta aos autos declaração de inexistência de relação de parentesco apresentada pela parte contratada, conforme determinação do art. 4º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2018 que alterou o art. 73, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal.

Acrescenta, ainda, que não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e algum magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Seguem, ainda, certidões de regularidade (CNDT, FGTS, CND dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais).

Junta aos autos Termo de Referência Simplificado no doc. 2.

Por fim, informa que a presente despesa correrá pela ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 nº 001/2015, após informação de dotação orçamentária pela SOF e análise e parecer do Setor de Assessoramento Jurídico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 4/5): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

DESPACHO SAJ Nº 407/2021 (docs. 6/7): ressalta que, no caso de capacitação de servidores e magistrados, para a contratação direta via inexigibilidade de licitação é necessário o preenchimento de alguns requisitos básicos, previstos no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Consta nos autos atestados de capacidade técnica emitido em favor da empresa reconhecendo que o serviço foi prestado de maneira satisfatória e dentro dos padrões de qualidade exigidos, não existindo fatos que desabonem a sua conduta.

Infere-se, que a capacidade técnica está suficientemente demonstrada, pelo que satisfeito, ainda, o disposto no art. 13, §1º, da Lei n. 8.666/93.

Assim, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Os artigos 63 e 73 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, aduzem ser

obrigatória nas contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, a apresentação de um Termo de Referência simplificado e de declaração da contratada de inexistência de parentesco.

Nesse aspecto, a Unidade Requisitante apresentou o Termo de Referência Simplificado, contendo o objeto da contratação, bem como os elementos mínimos dispostos no art. 67, parágrafo único, do Ato Regulamentar suso mencionado.

Há nos autos documentos dos quais se infere que o valor da contratação de R\$ 11.000,00 corresponde a valor de mercado.

Quando à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como a trabalhista e de FGTS.

Por fim, registre-se que, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos, acima transcritos, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pelo Diretor-Geral desta Corte e ratificado pela Diretora da Escola Judicial.

O SAJ manifesta-se pela possibilidade da contratação do INSTITUTO ZANELLI - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES E NO TRABALHO LTDA ME para realização da palestra, com o tema "*Orientações para Aposentadoria*", a ser ministrado pelo Senhor José Carlos Zanelli, no dia 05/10/2021, com carga horária de 1h30 e início previsto as 14430, nos termos do art. 25, II, c/c e art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Há necessidade da ratificação do ato de inexigibilidade, cuja publicação no DOU é dispensável.

DESPACHO:

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ nº 407/2021 (docs. 6/7), e considerando que no doc. 4 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à **Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)

Manoel Pedro Castro
Diretor-Geral

/mcm